



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h05min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: o Engº. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena, . Presente a Sessão, o Eng. Ambiental Juan Ebanó Soares Alencar (Sub Gerente de Fiscalização), o Engº. Agrº., Renato Vitória Rodrigues, o Engº Agrº. Adailson Pereira de Souza, o Engº. Agrº., Erle Abílio Diniz suplente do Engº., José Pessoa Filho que pediu licença de 90 dias, bem como, o Representante no Plenário na Câmara o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes. Justificou ausência a Conselheira a Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira.</p> <p>-Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB), o Assessor Técnico do Crea-PB, Raimundo Nonato e o gerente de Fiscalização do Crea-PB, Antônio Cesar.</p>
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>-Apreciação das Súmulas n° 386 de 16.12.2021 e a Súmula n° 387 de 17.01.2021 (de Instalação da Câmara (Protocolo N° 1151970/2022), que colocadas em votação, foram aprovadas com 02 votos a favor e 03 abstenções.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

3.0	Informes	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>-Cumprimenta a todos</p> <p>-O Coordenador José Carlos informa que esteve presente no 11º Encontro de Líderes na capital do Estado de Brasília;</p> <p>-O Conselheiro Guilherme dá às boas vindas aos novos conselheiros que compõe a Câmara no ano de 2022;</p> <p>-Os conselheiros, Erle Abílio, Renato Vitório e Adailson Souza agradecem os apoios recebidos do coordenador José Carlos e o Coordenador adjunto Guilherme Sena.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>- Não houve expediente na reunião.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> <p>5.1 – 1148316/2021 - AGROMANIA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o (Auto de Infração N° 500016497/2021) contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 40.725.935/0001-50), devido a falta de Registro junto a este Conselho,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

		<p>Relator o Engº. Agrônomo José Carlos F. de Moura</p>	<p>conforme Objeto Social, e; considerando que tal fato constitui infração ao do Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “<i>As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico</i>”; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/11/2021; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 09/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

	Relator o Engº. Agrônomo José Carlos F. de Moura	previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena	• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.2 – 1131832/2020 - JOSÉ ARNALDO ALVES que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o (Auto de Infração Nº 500023287/2020), contra a referida Pessoa Física, (CPF: 047.993.054-68), devido a falta de Visto junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao do Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “ <i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

<p><i>Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”;</i> <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/09/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/11/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que até a presente data o atuado não regularizou o fato gerador da infração e apresenta parecer</p>
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

	<p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>pela aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 – 1148219/2021 - BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI-ME que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o (Auto de Infração Nº 500029158/2021), contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 33.853.534/0001-10), devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais, (Imunização e controle de pragas urbanas), a Empresa possui Contrato Nº 00189/2021 de Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização para atender a Prefeitura de Bayeux/PB no valor do Contrato R\$ 405.000,00 e; considerando que tal fato constitui infração ao do Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “<i>As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

	<p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p><i>lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”;</i> <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/11/2021; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que até a presente data o autuado não regularizou o</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

	Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena	fato gerador da infração e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira	5.4 – 1145540/2021 - SAMANDA COSTA DOS SANTOS processo que ficou para ser relatado na próxima reunião por conta da ausência da conselheira Relatora. 5.5 – 1125329/2020 - JOSE ALISSON DA SILVA MENEZES JUNIOR-ME - (Auto de Infração N° 500021254/2020), processo que ficou para ser relatado na próxima reunião por conta da ausência da conselheira Relatora.
	ORDEM DO DIA Conclusão Dos Processos Relatados Na Reunião	-O Coordenador José Carlos faz o relato do processo 1148316/2021 da Empresa Agromania Comercio de Produtos Agrícolas Eireli de Auto de Infração e o coloca em votação que foi aprovado por unanimidade; -O Conselheiro Guilherme faz o relato do processo nº 1131832/2020 do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

		<p>José Arnaldo Alves de Auto de Infração e o coloca em votação que foi aprovado por unanimidade;</p> <p>-O Conselheiro Guilherme faz o relato do processo nº 1148219/2021 da Empresa Bioprag Ambiental Serviços Eireli-ME de Auto de Infração e o coloca em votação que foi aprovado por unanimidade;</p>
	<p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p>	<p>1142202/2021 - SOLICITAÇÃO A CEAG E À PRESIDÊNCIA DO CREA-PB.</p> <p>-O Assessor Técnico do Crea-PB faz um resumo do Processo nº 1142202/2021 - Solicitação a CEAG e à Presidência do Crea-PB. De acordo com Raimundo o processo foi tramitado na gestão do Presidente Antônio Carlos de Aragão e que por conta do falecimento do mesmo, o devido processo deve ser anulado e que se faça um novo levantamento, com um novo protocolo no ano de 2022 e trazê-lo para a atual câmara a questão de decidir se existe a obrigação de registro de comércio de produtos agrotóxicos co Crea-PB com relação exclusivamente a atividade de comércio. De acordo com Raimundo deve ser reanalisado e levado ao conhecimento do novo presidente e dar andamento ao processo para que haja uma nova análise e possível aprovação por parte da Câmara atual. Os demais conselheiros aprovam a decisão da Assessoria Técnica de se fazer um novo levantamento.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p> <p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p>	<p>- <u>Homologação dos Processos:</u></p> <p>- <u>Anotação de Curso e Títulos:</u> Decisão Nº 07 – CEAG (02 Processos) 1151247/2022 - Itacy Nildon de Araujo Montenegro - (Eng. Agrônomo) 1121277/2020 - Rênio Leite de Andrade - (Eng. Florestal)</p> <p>- <u>Registro Profissional:</u> Decisão Nº 07 – CEAG - (13 Processos) 1149925/2021 - Fernando Antonio Lima Gomes - (Eng. Agrônomo) 1150525/2021 - Walmir Souza Vasconcelos - (Eng. Agrônomo) 1150677/2021 - Alex André Batista Pimentel - (Eng. Agrônomo) 1150974/2022 - Cristiano dos Santos Sousa - (Eng. Agrônomo) 1146314/2021 - Maria Elidiana Lucas de Andrade - (Eng^a Agrônoma) 1148509/2021 - Matheus Elysio Ayres de Andrade - (Eng. Agrônomo) 1149541/2021 - Fábio Júnior Araújo Silva - (Eng^o. Agrônomo) 1149351/2021 - Jucélio dos Santos Laurentino – (Tecnólogo em Agronegócios) 1149923/2021 - Michelly Fernandes dos Santos - (Eng^a Agrônoma) 1151122/2022 - Rodrigo Silva do Nascimento - (Eng^o. Florestal) 1150886/2022 - Francicleide Pereira Silva Cavalcante - (Tecnólogo em Cooperativismo) 1151619/2022 - Jose Jorge da Costa - (Eng^o. Agrônomo) 1152336/2022 - Jairo Roberto Mendonça Lyra - (Eng^o. Agrônomo)</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p>	<p>-Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 07 – CEAG - (18 Processos)</p> <p>1135401/2021 - Geraldo Correia Guedes - (Engº. Agrônomo) 1135474/2021 - Rommel dos Santos Siqueira Gomes - (Engº. Agrônomo) 1136313/2021 - Luciano Jonatas Gomes Frade - (Engº. Agrônomo) 1137339/2021 - Miriam da Silva Tavares - (Engª Agrônoma) 1137425/2021 - Maria Sallydelândia de Farias Araujo - (Engª. Agrícola) 1137673/2021 - Ariano Barreto da Silva - (Engº. Agrônomo) 1138191/2021 - Pedro Nicó de Medeiros Neto - (Engº. Florestal) 1138376/2021 - Nivaldo Timoteo de Arruda Filho - (Engº. Agrônomo) 1138406/2021 - Roberta Maria de Albuquerque Lacerda - (Engª. Florestal) 1147116/2021 - Sanduel Oliveira de Andrade - (Engº. Agrônomo) 1149159/2021 - Rita Magally Oliveira da Silva Marcelino - (Engª Agrônoma) 1149350/2021 - Ozeas de Souza Barros – (Tecnólogo em Agronegócios) 1149714/2021 - Igonaldo Sobral Luna - (Engº. Agrônomo) 1150109/2021 - Geovanio Alves da Silva - (Engº. Florestal) 1150304/2021 - Adalberto Nunes Soares - (Engº. Agrônomo) 1150443/2021 - Alex Jerônimo Pinheiro - (Engº. Agrônomo) 1150546/2021 - Lucas de Assis Moraes - (Engº. Agrônomo) 1151061/2022 - Edson Moreira de Abrantes - (Engº. Agrônomo)</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

		Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura	<p>- Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 07 – CEAG (01 Processo) 1151641/2022 - Prosperagro Engenharia e Planejamento Rural Ltda-ME</p> <p>- Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 07 – CEAG (06 Processos)</p> <p>1146277/2021 - RB Agrícola Ltda 1148554/2021 - CROP Agrícola Ltda 1151547/2022 - Astra Saúde Ambiental Ltda-ME 1151954/2022 – Guilherme Queiroga Gadelha (AGROTEC) 1152057/2022 - A C A de Albuquerque – (AC Agro Projetos e Consultoria) 1152134/2022 - DEB da Silva Capital Eireli</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura	<p>-O Conselheiro Guilherme aconselha que nesse ano a câmara procure saber por que os profissionais de agronomia estão solicitando a interrupção de registro profissional.</p> <p>-O representante do plenário na Câmara Adilson Pontes comunica que irá se ausentar por um tempo limitado das atividades e dos cargos que ocupa. Segundo ele será candidato a presidência do Crea-PB no mês de maio de 2022 e por essa razão vai pedir o afastamento.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

		Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura	-O Coordenador José Carlos faz uma breve explicação sobre o treinamento que os novos conselheiros irão participar. -O Conselheiro Guilherme agradece o apoio dos colaboradores do Crea-PB que dão apoio aos conselheiros para que possam fazer os relatos dos processos.
7.0	Encerramento	Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura de Moura	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:

Eng. Agrº. José Carlos Fernandes de Moura

Coordenador

Eng. Agrº. Guilherme Sá Abrantes de Sena

Coordenador Adjunto

Engª Agrícola Aline Costa Ferreira

Eng. Agrº. Renato Vitório Rodrigues

Eng. Agrº. José Pessoa Filho

Eng. Agrº. Adailson Pereira de Souza

Membros /SUPLENTE:

Eng. Agrº. Severino do Ramo N. dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 17h00

Tipo: Videoconferência

Eng. Agrº. Fernando Antônio de Oliveira
Sem Indicação
Eng. Agrº. Pedro Luiz Madruga F. Lima
Eng. Agrº. Erle Abílio Diniz
Eng. Agrº. Manoel Bandeira de Albuquerque